

Portaria n.º 339/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Cinfães na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 340/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Mangualde na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 341/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Concelhio do Montijo.

Portaria n.º 342/83:

Altera o quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental de Faro.

Portaria n.º 343/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Geral de Santo António na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 344/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de Joaquim Urbano na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 345/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria

Portaria n.º 346/83:

Altera o quadro de pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 347/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Ortopédico de Sant'Ana na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 348/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Chaves na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 349/83:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Viseu na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Portaria n.º 350/83:

Altera o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Leiria na parte respeitante ao pessoal técnico-profissional e administrativo.

Portaria n.º 351/83:

Altera o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Leiria na parte respeitante ao pessoal auxiliar.

Ministério da Administração Interna:**Decreto-Lei n.º 142/83:**

Altera o Decreto-Lei n.º 293/81, de 16 de Outubro, que institui o regime jurídico das máquinas eléctricas de tipo *Flipper*.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS E DO PLANO

Decreto-Lei n.º 140/83

de 29 de Março

Considerando a necessidade de proceder à actualização das remunerações dos militares;

Considerando que idêntica medida foi já tomada relativamente aos vencimentos do funcionalismo público:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Os vencimentos a abonar mensalmente aos militares dos 3 ramos das Forças Armadas durante o período de serviço militar obrigatório nas fileiras são os seguintes:

Posto	Vencimento mensal
Aspirante a oficial	14 300\$00
Segundo-furriel e segundo-sargento	12 300\$00
Primeiro-grumete	4 300\$00
Primeiro-cabo	2 600\$00
Segundo-cabo e segundo-grumete aluno	2 400\$00
Soldado e segundo-grumete	2 300\$00
Soldado recruta e segundo-grumete recruta	1 000\$00

2 — Os cadetes e soldados-cadetes que prestam serviço militar nos 3 ramos das Forças Armadas, na frequência dos cursos de oficiais milicianos e dos cursos de formação dos oficiais da reserva naval e da reserva marítima, os instruídos dos cursos de sargentos milicianos do Exército e da Força Aérea e os instruídos dos cursos de formação de sargentos e complemento da Armada são abonados dos seguintes vencimentos mensais:

Situação	Vencimento mensal
Durante o período de instrução de recrutas	1 000\$00
Após o período de instrução de recrutas ...	2 300\$00

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1983.

Art. 3.º Enquanto não se proceder às alterações orçamentais necessárias à execução do presente diploma, os encargos dele resultantes poderão ser satisfeitos, no corrente ano, por conta das adequadas dotações orçamentais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Fevereiro de 1983. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão* — *Diogo Pinto de Freitas do Amaral* — *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

Promulgado em 15 de Março de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 17 de Março de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Decreto-Lei n.º 141/83

de 29 de Março

Considerando a necessidade de proceder à actualização das remunerações dos militares;